

Estatutos

Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada de AAUTAD, fundada a 24 de Fevereiro de 1988, passa a reger-se pelos seguintes Estatutos.
2. A AAUTAD tem por fim a representação global dos estudantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e a defesa dos seus interesses.
3. A AAUTAD é constituída por tempo indeterminado.
4. A AAUTAD tem a sua sede em Vila Real, na Quinta de Prados, nas instalações da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sem prejuízo de a Direção, depois de ouvida a Assembleia Geral, a alterar para outro local.

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

A AAUTAD rege-se pelos princípios gerais básicos do movimento associativo:

- a. **Democraticidade** – Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os órgãos e ser nomeados para cargos associativos;

- b. **Independência** – A AAUTAD é independente do Estado, das Universidades, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras organizações;
- c. **Autonomia** – A AAUTAD goza de autonomia na elaboração dos seus Estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades e orçamentos gerais;
- d. **Promoção dos Direitos Humanos** – A AAUTAD respeitará, em todas as suas atuações, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Artigo 3º

Atribuições

A AAUTAD tem como atribuições:

- a. Contribuir para a formação dos estudantes da UTAD, através do fomento de atividades culturais, físicas, desportivas e político-sociais;
- b. Representar o conjunto dos estudantes da UTAD, e defender os objetivos, posições e reivindicações que aqueles, maioritariamente, definam como seus;
- c. Participar em todas as formas de organização nacional e internacional instituídas pela prática associativa e que contribuam para o reforço da unidade de ação dos estudantes portugueses;
- d. Intervir em todas as questões de interesse estudantil designadamente as que visam a democratização do ensino e a melhor contribuição desta para o desenvolvimento socioeconómico da região;
- e. Participar ativamente na elaboração e discussão da legislação sobre o ensino;
- f. Assegurar e incrementar o funcionamento de serviços de apoio à atividade académica da UTAD.

Artigo 4º

Objetivos

- 1. São objetivos globais da AAUTAD:
 - a. Representar globalmente os estudantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e defender os seus interesses;
 - b. Promover a formação cívica, humana, cultural, desportiva e científica dos seus membros;

- c. Estabelecer ligação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e dos seus estudantes à realidade socioeconómica e política do país e da região;
 - d. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - e. Contribuir para a participação dos seus membros na discussão de problemas educativos;
 - f. Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
 - g. Participar na gestão e na orientação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
 - h. Defender e promover os princípios democráticos como garantes da liberdade, solidariedade e igualdade de oportunidades;
 - i. Garantir a melhoria contínua dos processos, satisfação dos estudantes e associados e promover a qualificação dos recursos humanos.
2. São ainda objetivos da AAUTAD quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus órgãos.

Artigo 5º

Sigla e Símbolo

1. A Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro é simbolizada pela sigla AAUTAD.
2. A representação simbólica da AAUTAD é a seguinte:



3. Sempre que for necessária a aplicação da representação simbólica da AAUTAD em qualquer produto, evento ou serviço, o manual de normas gráficas da AAUTAD deverá ser consultado, e todas as regras nele colocadas devem ser cumpridas.
4. A representação simbólica da AAUTAD só pode ser utilizada mediante autorização oficial da Direção.

Capítulo II

Membros

Artigo 6º

Membros

São membros da AAUTAD todos os estudantes matriculados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, seja qual for o subsistema de Ensino Superior, em cursos conferentes de grau académico.

Artigo 7º

Direitos

São direitos dos membros da AAUTAD:

- a. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nela usar da palavra e do direito de voto;
- b. Eleger a Direção, o Conselho Fiscal, e a Mesa da Assembleia Geral da AAUTAD;
- c. Participar em todas as iniciativas promovidas pela AAUTAD e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com respetivo regulamento;
- d. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, num número mínimo de cem membros, a realização de uma Assembleia Geral, indicando o motivo;
- e. Requerer ao Presidente do Conselho Fiscal, num número mínimo de cem membros, a instauração de um inquérito fundamentado a qualquer órgão da AAUTAD.

Artigo 8º

Deveres

São deveres dos membros da AAUTAD:

- a. Respeitar, fazer respeitar e cumprir os Estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AAUTAD;
- b. Participar nas Assembleias Gerais;
- c. Defender os interesses e o património da AAUTAD;
- d. Honrar e respeitar o bom nome da AAUTAD;
- e. Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
- f. Indemnizar a AAUTAD por quaisquer danos a esta provocados;

- g. Colaborar, sempre que lhe seja solicitado, com os órgãos sociais da AAUTAD, designadamente com a Direção, exercendo as tarefas e os cargos que lhe forem confiados.

Capítulo III

Sócios

Artigo 9º

Sócios

1. São sócios da AAUTAD todos aqueles que de uma forma clara querem participar, ou já participaram, e envolver ativamente na estrutura da AAUTAD, através da integração em órgãos, núcleos, secções ou comissões da AAUTAD, ou que pretendem simplesmente usufruir dos serviços e parcerias da AAUTAD.
2. O organograma relativo aos sócios da AAUTAD pode ser consultado nos anexos destes Estatutos.

Artigo 10º

Categorias de Sócios

A AAUTAD tem as seguintes categorias de sócios:

- a. Efetivos;
- b. Extraordinários;
- c. Honorários.

Artigo 11º

Sócios Efetivos

1. São sócios efetivos da AAUTAD todos os membros que se encontrem matriculados na UTAD, e que paguem a joia e a respetiva quota anual.
2. Pode a Direção da AAUTAD isentar ou reduzir o valor do pagamento da joia de inscrição e do pagamento de quotas para estudantes que, tendo manifestado a intenção de serem sócios efetivos e na observância dos Estatutos, comprovem não ter possibilidades económicas de cumprimento daqueles pagamentos na totalidade.

Artigo 12º

Direitos dos Sócios Efetivos

São direitos dos sócios efetivos todos os consignados no artigo sétimo, e ainda:

- a. Integrar qualquer órgão, núcleo, secção ou comissão da AAUTAD;
- b. Usufruir de condições especiais na utilização de serviços prestados e na participação em iniciativas levadas a cabo pela AAUTAD;
- c. Possuir um cartão de sócio que os identifique como sócios da AAUTAD.

Artigo 13º

Deveres dos Sócios Efetivos

São deveres dos sócios efetivos todos os consignados no artigo oitavo, e ainda:

- a. Contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos da AAUTAD;
- b. Pagar a quota anual fixada em Assembleia Geral dentro dos prazos determinados e satisfazer outros encargos de natureza pecuniária para com a AAUTAD, sem prejuízo do previsto do número dois do artigo décimo primeiro.

Artigo 14º

Sócios Extraordinários

1. São sócios extraordinários da AAUTAD todos os antigos alunos, professores e funcionários da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro que se inscrevam como tal, e que paguem a joia de inscrição e a quota anual correspondente.
2. São ainda sócios extraordinários da AAUTAD quaisquer indivíduos não abrangidos pelo consignado no número anterior e que a Direção ou Assembleia Geral entendam ser importantes na prossecução dos objetivos da AAUTAD, ou qualquer individuo que o deseje e seja proposto no mínimo por cem membros, dos quais pelo menos cinquenta sejam sócios.

Artigo 15º

Direitos dos Sócios Extraordinários

São direitos dos sócios extraordinários:

- a. Participar em todas as iniciativas promovidas pela AAUTAD e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com o respetivo regulamento;
- b. Possuir um cartão de sócio que os identifique como sócios da AAUTAD.

Artigo 16º

Deveres dos Sócios Extraordinários

São deveres dos Sócios Extraordinários:

- a. Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AAUTAD;
- b. Contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos da AAUTAD;
- c. Pagar a quota anual fixada em Assembleia Geral dentro dos prazos determinados e satisfazer quaisquer outros encargos de natureza pecuniária para com a AAUTAD.

Artigo 17º

Sócios Honorários

1. São sócios honorários da AAUTAD as personalidades que, pertencendo ou não às outras categorias de sócios, se tenham notabilizado pelas suas atividades em prol dos estudantes, e às quais a Assembleia Geral confira essa dignidade, sob proposta da Direção da AAUTAD ou de no mínimo cem membros, dos quais pelo menos cinquenta sejam sócios.
2. Os sócios honorários da AAUTAD têm os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos se forem simultaneamente membros, e dos sócios extraordinários se o não forem, estando, no entanto, isentos do pagamento de quota ou quaisquer outros encargos de natureza pecuniária.

Artigo 18º

Motivo para a exclusão de sócios

Caso se verifique flagrante violação dos interesses da AAUTAD, o transgressor poderá ser excluído de sócio da AAUTAD, nos termos do artigo septuagésimo nono dos presentes Estatutos.

Artigo 19º

Admissão e exclusão

1. Os sócios são admitidos pela Direção da AAUTAD.

2. Do despacho que ordenar a exclusão de sócio cabe recurso para a Assembleia Geral, sendo esta de convocação obrigatória.
3. Os sócios poderão requerer a sua exoneração através de carta registada, com assinatura reconhecida, juntamente com a devolução do cartão de sócio.

Capítulo IV

Finanças e Património

Artigo 20º

Rendimentos

1. Os rendimentos da AAUTAD dividem-se em ordinários e extraordinários.
2. São rendimentos ordinários:
 - a. O produto de cobrança de quotas;
 - b. Rendimentos provenientes de subsídios, donativos ou legados;
 - c. O produto de vendas efetuadas pela AAUTAD;
 - d. Rendimentos provenientes das suas atividades;
 - e. Todos os rendimentos recolhidos pela prestação de serviços.
3. São rendimentos extraordinários:
 - a. O produto de quaisquer festas recreativas, festivais desportivos, e sessões culturais que a AAUTAD organize ou participe;
 - b. Os subsídios extraordinários oficiais ou particulares que lhe seja atribuído;
 - c. Quaisquer rendimentos eventuais.

Artigo 21º

Gastos

1. Os gastos da AAUTAD dividem-se em gastos correntes e em ativos fixos.
2. São gastos correntes todos os que decorrem da atividade normal e do normal funcionamento de mero expediente da AAUTAD.
3. São ativos fixos todos os investimentos feitos em equipamento, viaturas ou instalações, que passem a fazer parte do património da AAUTAD.

Artigo 22º

Plano de Atividade e Orçamento

1. Até trinta dias após a sua tomada de posse deverá a Direção submeter à Assembleia Geral a aprovação do plano de atividades e respetivo orçamento geral, em suporte informático e em papel.

2. Caso o plano de atividades e orçamento geral da AAUTAD não seja aprovado, a Direção deverá redigir novo plano e apresentá-lo para apreciação e votação até oito dias após a primeira votação, podendo as referidas propostas ser reformuladas e novamente submetidas pela Direção à Assembleia Geral, no mesmo prazo.
3. Se o plano de atividades e o orçamento geral não forem aprovados nos termos dos números anteriores, a AAUTAD será gerida com base no regime duodecimal, não podendo os gastos mensais exceder a décima segunda parte do valor dos rendimentos previstos para o ano transato.
4. Caso a Direção não submeta à Assembleia Geral a aprovação do plano de atividades e respetivo orçamento geral, no prazo estipulado no número um e dois, esta dever-se-á considerar automaticamente destituída.
5. As Secções Autónomas e Núcleos Autónomos deverão submeter os seus planos de atividades e orçamentos, para o ano civil seguinte, para apreciação da Direção, até cinco dias após a tomada de posse da Direção da AAUTAD.
6. A Direção redigirá uma proposta de plano de atividades e orçamento geral para a AAUTAD, que incluirá os planos de atividades e orçamentos sectoriais, que será submetida a parecer do Conselho Académico e Conselho Fiscal, no prazo máximo de 25 dias após a tomada de posse, para depois seguir o disposto no número um deste artigo.

Artigo 23º

Relatório de Atividades e Contas

1. Até cinco dias antes do final do seu mandato a Direção cessante deverá submeter à Assembleia Geral a aprovação do relatório de atividades e relatório de contas relativos ao seu mandato.
2. O relatório de atividades e de contas deverá ser amplamente divulgado no sitio oficial da AAUTAD na Internet, e estar acessível pelo menos três dias antes da Assembleia Geral em que será votado.
3. O relatório de contas, para além do formato técnico oficial, deverá conter informações claras sobre a execução orçamental do ano em causa para as seguintes áreas:
 - a. Gastos administrativos correntes;
 - b. Gastos com projetos próprios;

- c. Gastos com Secções Autónomas;
 - d. Gastos com Núcleos Autónomos;
 - e. Inventário Anual do Património.
4. O relatório de atividades deverá conter informações sobre as atividades desenvolvidas pelas secções autónomas e núcleos autónomos da AAUTAD;
5. A Direção redigirá o relatório de atividades e relatório de contas relativos ao seu mandato, que serão submetidos a parecer do Conselho Fiscal até dez dias antes do final do mandato, para depois seguir o disposto no número um deste artigo.

Artigo 24º

Património

O património da AAUTAD é constituído:

- a. Pelo dinheiro em caixa e pelas aplicações e participações financeiras, designadamente em depósitos a prazo ou à ordem, em que a AAUTAD conste como titular ou cotitular dos respetivos direitos;
- b. Por todo o equipamento e restante material de que seja proprietária;
- c. Por todos os demais valores, móveis ou imóveis, de que seja proprietária.

Capítulo V

Órgãos

Artigo 25º

Órgãos

1. São órgãos da AAUTAD:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Conselho Fiscal;
 - c. Direção;
 - d. Conselho Académico;
 - e. Secções Autónomas;
 - f. Secções Dependentes;
 - g. Núcleos Autónomos.
2. O organograma relativo ao funcionamento e hierarquia da AAUTAD pode ser consultado nos anexos destes Estatutos.

Secção I

A Assembleia Geral

Artigo 26º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AAUTAD, que se rege pelo seu regimento, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 27º

Composição

1. Na Assembleia Geral têm assento todos os membros e sócios da AAUTAD.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. Os sócios extraordinários e honorários não têm direito a voto, com exceção para os que possuam o estatuto de membro conforme o número dois do artigo décimo sétimo.

Artigo 28º

Competências

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a. Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AAUTAD;
- b. Aprovar o plano de atividades e orçamento geral da AAUTAD, depois de ouvido o parecer do Conselho Académico e do Conselho Fiscal;
- c. Aprovar o montante de joias e quotas para sócios da AAUTAD;
- d. Aprovar o relatório de atividades e o relatório de contas da Direção, antes do final de cada mandato, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- e. Destituir a Direção, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, com quórum mínimo de quinze por cento dos seus membros e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes;
- f. Conferir a categoria de sócio honorário.

Artigo 29º

Mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.
2. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente pelos membros, por voto livre, secreto e universal.

Artigo 30º

Competências da Mesa

1. São competências da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Dirigir e participar na Assembleia Geral;
 - b. Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral, que serão transcritas na página oficial de internet da AAUTAD, no prazo máximo de trinta dias a contar da aprovação, de acordo com a gravação em qualquer suporte, gravação essa que deverá ficar a fazer parte integrante dessa ata;
 - c. Assumir as funções de Comissão Diretiva, em conjunto com o Conselho Fiscal, em caso de demissão da Direção.
2. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Convocar a Assembleia Geral;

- b. Presidir a Comissão Diretiva em caso de demissão da Direção;
- c. Marcar a data das eleições para os órgãos da AAUTAD;
- d. Marcar a data da eleição dos membros, assim como receber as candidaturas, para a Comissão Eleitoral;
- e. Presidir à Comissão Eleitoral;
- f. Empossar os órgãos da AAUTAD.

Artigo 31º

Demissão e Incapacidade

1. A Mesa de Assembleia Geral considera-se demissionária quando todos os seus membros sejam demitidos ou apresentem um pedido de exoneração.
2. Em caso de demissão da Mesa de Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de quinze dias, para eleger uma Mesa de Assembleia Geral ad hoc, até à realização de novas eleições, permanecendo a Mesa de Assembleia Geral demissionária em exercício de funções, reduzida a atos de mera administração, até à tomada de posse da nova Mesa de Assembleia Geral.

Artigo 32º

Classificação

A Assembleia Geral pode ser:

- a. Ordinária;
- b. Extraordinária.

Artigo 33º

Assembleia Geral Ordinária

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a. Para a apreciação e votação do plano de atividades e orçamento geral submetido pela Direção, depois de ouvido o parecer do Conselho Académico e do Conselho Fiscal;

- b. Para a apreciação e votação do relatório de atividades e o relatório de contas da Direção cessante, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
2. A primeira Assembleia Geral ordinária do ano não deverá ter lugar mais tarde do que trinta dias após a tomada de posse da Direção.
3. A segunda Assembleia Geral ordinária deverá ter lugar até cinco dias antes do final do mandato da Direção.

Artigo 34º

Convocatória

1. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, sob requerimento da Direção.
2. Caso a Direção não requeira Assembleia Geral Ordinária tal como previsto, o Presidente da Mesa deverá convocar a mesma, na data limite, para que os prazos estipulados nos presentes Estatutos sejam cumpridos.
3. A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita com pelo menos cinco dias de antecedência.
4. Os documentos a serem apreciados e sufragados deverão estar disponíveis para consulta aos membros, com pelo menos três dias de antecedência na página oficial de internet da AAUTAD e na sede da AAUTAD.
5. A convocatória será afixada na página oficial da internet da AAUTAD, no Placard Exterior da Sede da AAUTAD e em lugares bem visíveis do Campus e nela conterà o dia, hora, local e ordem de trabalhos, expressamente de forma inequívoca.

Artigo 35º

Funcionamento

1. As Assembleias Gerais Ordinárias só funcionarão à hora marcada com a presença de pelo menos metade dos seus membros.
2. Caso não se encontre presente à hora designada o quórum referido no número anterior, a reunião iniciar-se-á meia hora depois com o número de membros presentes.

3. Na ausência do Presidente da Mesa, as suas funções serão desempenhadas por um secretário.
4. Caso ocorra o número anterior ou na ausência de algum dos outros elementos da Mesa, a Assembleia Geral nomeia um membro, que com a aprovação da Assembleia Geral desempenhará as funções de secretário.
5. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Artigo 36º

Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral Extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos previstos nestes Estatutos.

Artigo 37º

Convocatória

1. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa:
 - a. Por iniciativa própria;
 - b. A requerimento da Direção da AAUTAD;
 - c. A requerimento do Conselho Fiscal no âmbito das suas competências;
 - d. A requerimento do Conselho Académico, no âmbito das suas competências;
 - e. A requerimento de um número mínimo de cem membros, devidamente identificados.
2. Sendo o requerimento para a convocação de uma Assembleia Geral deferido, esta deve ser afixada nas quarenta e oito horas subsequentes ao deferimento.
3. A convocatória da Assembleia Geral é feita com pelo menos três dias escolares de antecedência.
4. Os documentos a serem apreciados deverão estar disponíveis para consulta aos membros, com pelo menos três dias de antecedência na página oficial de internet da AAUTAD e na sede da AAUTAD.
5. A convocatória será afixada na página oficial da internet da AAUTAD, no Placard Exterior da Sede da AAUTAD e em lugares bem visíveis do Campus e conterà o dia, hora, local e ordem de trabalhos, expressamente e de forma inequívoca.

Artigo 38º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral Extraordinária só se pode realizar com a presença de pelo menos metade dos seus membros.
2. Caso não se encontre presente à hora designada o quórum referido no número anterior, a reunião iniciar-se-á meia hora depois com o número de membros presentes.
3. As Assembleias Gerais Extraordinárias cuja ordem de trabalhos vise alguns dos pontos citados em baixo, só funcionarão, numa primeira convocatória, com um quórum efetivo de quinze por cento dos membros da AAUTAD, e as deliberações só se consideram válidas se tomadas com uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.
 - a. Recurso de decisão da Comissão Eleitoral;
 - b. Demissão da Direção;
 - c. Alteração dos Estatutos.
4. Caso as Assembleias Gerais previstas na alínea a do número anterior não reúnam o quórum efetivo de pelo menos quinze por cento dos membros da AAUTAD à hora marcada, a Mesa da Assembleia poderá submeter as respetivas propostas aos membros que se encontrem presentes.
5. Caso as Assembleias Gerais previstas nas alíneas b e c do número três e na alínea e do artigo vigésimo oitavo não reúnam o quórum efetivo de pelo menos quinze por cento dos membros da AAUTAD à hora marcada, a Assembleia Geral estará automaticamente convocada para meia hora depois, podendo deliberar caso estejam presentes mais de dez por cento dos membros da AAUTAD.
6. Quando não se verifique a existência do quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral estará automaticamente convocada para sete dias depois da primeira convocação, na mesma hora e local, podendo deliberar caso estejam presentes mais de cinco por cento dos membros da AAUTAD.
7. Quando não se verifique a existência do quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral estará automaticamente convocada para oito dias depois da primeira convocação, na mesma hora e local, podendo deliberar com qualquer número de membros da AAUTAD presentes.

8. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
9. Aplica-se ao funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias o previsto nos números três e quatro do artigo trigésimo quinto, com as devidas adaptações.
10. Aplica-se ao funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias, cuja ordem de trabalhos não vise os pontos citados no número três do presente artigo, o previsto no número cinco do artigo trigésimo quinto, com as devidas adaptações.

Secção II

Conselho Fiscal

Artigo 39º

Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAUTAD.
2. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Relator.
3. Os elementos do Conselho Fiscal são eleitos, anualmente, pelos membros, por meio do método de Hondt.
4. Os elementos do Conselho Fiscal não podem acumular com outras quaisquer funções no seio da AAUTAD.

Artigo 40º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar a administração da Direção da AAUTAD, Direções das Secções Autónomas e Direções dos Núcleos Autónomos;
- b. Instaurar inquéritos fundamentados à atuação financeira ou administrativa de qualquer órgão, comissão, secção ou núcleo da AAUTAD por iniciativa própria, ou em consonância com o disposto nos presentes Estatutos ou regulamento disciplinar;

- c. Elaborar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas da Direção a apresentar em Assembleia Geral ordinária, no prazo máximo de cinco dias após este ser apresentado pela Direção da AAUTAD ao Conselho Fiscal;
- d. Elaborar parecer sobre a proposta de orçamento geral da AAUTAD, no prazo máximo de cinco dias após esta ser apresentada pela Direção da AAUTAD ao Conselho Fiscal;
- e. Fiscalizar e dar parecer sobre planos de atividades e orçamentos sectoriais, de secções autónomas, secções dependentes e núcleos autónomos da AAUTAD;
- f. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam legalmente determinadas.

Artigo 41º

Demissão

- 1. O Conselho Fiscal considera-se demissionário quando a maioria dos seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nesta matéria quanto à Direção.
- 2. Em caso de demissão do Conselho Fiscal, a Mesa de Assembleia Geral, deverá convocar eleições intercalares, para o órgão demissionário, num prazo de quinze dias.

Secção III

Conselho Académico

Artigo 42º

Definição

O Conselho Académico é o órgão consultivo da AAUTAD.

Artigo 43º

Composição

- 1. O Conselho Académico é composto por:
 - a. O Presidente da Direção, que preside ao Conselho;
 - b. O Presidente do Conselho Fiscal;
 - c. Os Vice-Presidentes da Direção;

- d. Um elemento nomeado por cada Secção Autónoma;
 - e. Um elemento nomeado por cada Núcleo Autónomo;
 - f. Um elemento nomeado por cada órgão de cada unidade orgânica da UTAD.
2. Todos os Conselheiros gozam do direito de voto, de uso da palavra, de apresentação de moções, propostas, requerimentos, e de outros privilégios consagrados no regulamento interno do Conselho Académico.
 3. As nomeações terão de ser enviadas por carta e dirigida ao Presidente da Direção e entregue na sede da AAUTAD até quarenta e oito horas antes de reunião.

Artigo 44º

Competências

1. São competências do Conselho Académico:
 - a. Emitir parecer sobre as propostas de plano de atividade e plano orçamental das Secções Autónomas e Núcleos Autónomos;
 - b. Emitir parecer sobre a proposta global de plano de atividades e plano orçamental da AAUTAD, no prazo máximo de cinco dias após esta ser apresentada pela Direção da AAUTAD ao Conselho Académico;
 - c. Emitir parecer sobre os regulamentos internos das Secções Autónomas e Núcleos Autónomos;
 - d. Emitir parecer, por iniciativa própria ou a pedido da Direção, sobre quaisquer outros assuntos respeitantes à AAUTAD;
 - e. Elaborar o seu regulamento interno.
2. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) são obrigatórios.
3. Nenhum dos pareceres emitidos pelo Conselho Académico tem natureza vinculativa.

Artigo 45º

Funcionamento

1. O Conselho Académico reunirá pelo menos três vezes durante cada mandato.
2. O Conselho Académico só funcionará à hora marcada na presença de mais de metade dos seus Conselheiros, em plenitude de funções.

3. Caso não exista o quórum referido à hora marcada, a reunião iniciar-se-á meia hora depois com o número de Conselheiros presentes.
4. As deliberações do Conselho Académico serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos presentes.
5. O Conselho Académico é presidido pelo Presidente da Direção e, no seu impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidente da Direção.
6. O Conselho Académico funcionará em plenário, podendo constituir comissões e grupos de trabalho, de acordo com o seu regulamento interno.
7. O Conselho Académico redigirá uma ata por cada reunião e dará conhecimento à Direção, nos dez dias posteriores à sua aprovação.

Artigo 46º

Convocatória

1. O Conselho Académico é convocado pelo seu Presidente:
 - a. Por iniciativa própria;
 - b. A requerimento da Direção;
 - c. A requerimento da Mesa da Assembleia Geral;
 - d. A requerimento de uma Secção Autónoma;
 - e. A requerimento de três Núcleos Autónomos;
 - f. A requerimento de um número mínimo de quinze dos seus Conselheiros, indicando a ordem de trabalhos pretendida.
2. A convocatória do Conselho Académico é feita com pelo menos três dias de antecedência.
3. A convocatória será enviada para todos os Conselheiros por correio eletrónico, assim como deverá ser afixada no sítio oficial de internet da AAUTAD e no Placard Exterior da Sede da AAUTAD.
4. Na convocatória deverá constar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos do Conselho Académico, de uma forma inequívoca.
5. Os documentos a serem votados deverão ser enviados para todos os Conselheiros por correio eletrónico e estar disponíveis na sede da AAUTAD com dois dias de antecedência.

Secção IV

Direção

Artigo 47º

Definição

A Direção é o órgão executivo máximo da AAUTAD.

Artigo 48º

Composição

1. A Direção é composta, obrigatoriamente, por um número ímpar de elementos, num número mínimo de nove e um número máximo de vinte e um, entre os quais terão que existir, obrigatoriamente:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente para a Área Financeira;
 - c. Um Vice-Presidente Adjunto;
 - d. Um elemento representativo por cada unidade orgânica da UTAD;
 - e. Um elemento representativo de cada subsistema no Ensino Superior.
2. Os elementos da Direção são eleitos anualmente, por lista, pelos membros, pelo meio de voto secreto, direto e universal.

Artigo 49º

Competências

1. Compete à Direção:
 - a. Administrar o património da AAUTAD, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o plano de atividades aprovado em Assembleia Geral;
 - b. Autorizar os gastos a realizar pela AAUTAD, salvo o disposto no número dois;
 - c. Assegurar a representação permanente da AAUTAD;
 - d. Apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Académico e ao Conselho Fiscal o plano de atividades e respetivo orçamento, assim como os relatórios de contas e atividades;

- e. Fixar os montantes das joias de inscrição e quotas anuais dos sócios efetivos e extraordinários;
 - f. Assegurar o permanente funcionamento da AAUTAD;
 - g. Elaborar o seu regulamento interno, onde constem as funções dos seus elementos e tudo mais que se entender necessário, salvaguardando os presentes Estatutos;
 - h. Ratificar o regulamento interno das Secções Autónomas e Núcleos Autónomos;
 - i. Criar e dissolver secções dependentes e aprovar os seus regulamentos internos;
 - j. Requerer, de forma fundamentada, ao Conselho Fiscal a instauração de inquéritos a qualquer órgão, comissão, secção ou núcleo da AAUTAD;
 - k. Exonerar a Direção de um Núcleo Autónomo, de acordo com o disposto no número terceiro, do artigo septuagésimo primeiro;
 - l. Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de Sócio Honorário;
 - m. Admitir e despedir funcionários, fixar o seu vencimento e fiscalizar o seu trabalho depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
 - n. Conservar todo o arquivo documental da AAUTAD estruturado e organizado, assim como assegurar a preservação do arquivo morto da AAUTAD (Guardar atas e documentos de relevância para sempre e recibos e material fiscal como manda a lei);
 - o. Isentar ou reduzir o valor de pagamento das joias e das quotas dos alunos que preencham os requisitos do artigo décimo primeiro dos presentes Estatutos;
 - p. Propor à Assembleia Geral a participação da AAUTAD em entidades de qualquer natureza a constituir, ou já constituídas, em que a AAUTAD deva participar;
 - q. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AAUTAD, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos.
2. As obrigações contratuais que impliquem a realização de gastos continuados por período superior a 12 meses terão de ser precedidas de parecer favorável da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da AAUTAD.

Artigo 50º

Funcionamento

1. A Direção só reunirá se presentes a maioria dos seus elementos e na presença do seu Presidente ou dois dos seus Vice-Presidentes.
2. As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. No início de cada reunião, o Presidente da Direção nomeará um secretário para redigir e assinar as atas, sem prejuízo da obrigatoriedade de lista de presenças devidamente assinada.
4. A Direção lavrará ata da reunião de Direção que, após aprovada, poderá ser consultada por qualquer membro da AAUTAD, perante requerimento escrito.

Artigo 51º

Regulamento Administrativo Interno

A Direção aprovará um Regulamento Administrativo Interno que regulará a sua organização e funcionamento, que será da sua completa e exclusiva responsabilidade.

Artigo 52º

Cessação de Funções

Cessa funções como elemento da Direção aquele que:

- a. Renunciar ao cargo em carta registada, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b. For destituído pela Direção com justa causa, por manifesta violação dos interesses da AAUTAD em Reunião de Direção, por maioria absoluta dos votos emitidos.

Artigo 53º

Destituição

1. A Direção considera-se destituída quando:
 - a. Cessarem funções sucessivamente, ou em bloco, mais de metade dos seus elementos;
 - b. Se estiverem em funções menos de nove elementos;

- c. For destituída em Assembleia Geral, de acordo com o consignado na alínea e, do artigo vigésimo oitavo;
 - d. Cessarem funções o Presidente e dois dos Vice-Presidentes;
 - e. Não submeter à Assembleia Geral a aprovação do Plano de Atividades e respetivo Orçamento Geral, de acordo com o consignado no número quatro do artigo vigésimo segundo.
2. Nos casos referidos no número um deste artigo, deverá a Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias para a marcação de novo processo eleitoral.

Artigo 54º

Responsabilidades e Poder de Vinculação

1. As decisões da Direção em assuntos da sua competência são diretamente vinculativas para os órgãos da AAUTAD, exceto para a Assembleia Geral e Conselho Académico, e são imediatamente executórias.
2. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos, e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos da Direção, exceto quando fizer declaração de desvinculação a essa decisão fazendo-a constar obrigatoriamente em ata.
3. A não comparência de um elemento a uma reunião de Direção não implica a perda de responsabilidade, salvo quando este, na primeira reunião a que assistir posterior a que faltou, declarar em ata a sua discordância em relação às decisões tomadas.
4. A assinatura do Presidente da Direção, acompanhada de ata de reunião de Direção, ou a assinatura de dois Vice-Presidentes, também acompanhada de ata da reunião da Direção, obrigam ao cumprimento da AAUTAD.

Secção V

Secções Autónomas

Artigo 55º

Definição

1. No âmbito das suas atribuições poderá a AAUTAD constituir Secções Autónomas para melhor prosseguir os seus objetivos.

2. As Secções Autónomas da AAUTAD são parte integrante da AAUTAD que gozam de autonomia administrativa, financeira e política consagrados por estes Estatutos.

Artigo 56º

Constituição

1. As Secções Autónomas constituem-se após aprovação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e com o parecer favorável do Conselho Académico e Conselho Fiscal.
2. Na proposta de constituição da Secção Autónoma deverá constar:
 - a. Fundamentação da criação da Secção Autónoma;
 - b. Regulamento Interno;
 - c. Plano de Atividades e Orçamento para o primeiro ano de existência;
 - d. Comissão Instaladora da Secção Autónoma.
3. As Secções Autónomas, no primeiro ano civil de existência, consideram-se em período probatório.

Artigo 57º

Autonomia

1. As Secções Autónomas, após o período probatório, gozam de autonomia alargada dentro das suas competências, definidas no seu regulamento interno e nos Estatutos da AAUTAD.
2. As Secções Autónomas têm autonomia na elaboração e administração do seu plano de atividades e orçamento sectorial, integrado no Plano de Atividades e Orçamento Geral da AAUTAD e aprovado pelo Conselho Académico, assim como na gestão dos seus recursos.
3. As Secções Autónomas têm autonomia na eleição da sua Direção.
4. A AAUTAD não pode ser responsabilizada por nenhum contrato ou despesa das Secções Autónomas sem consentimento escrito do Presidente ou de dois Vice-Presidentes da Direção.
5. Os rendimentos diretamente gerados pelas Secções Autónomas ou os subsídios diretamente destinados serão incorporados no seu orçamento e geridos pela Direção da Secção, após aprovação de plano de atividades.

6. A autonomia da Secção Autónoma terminará, ou poderá ser limitada, quando a Direção, por maioria absoluta, entender terem cessado as causas que levaram à sua constituição, podendo ser dissolvidas ou simplesmente reconvertidas em secções dependentes após aprovação em Assembleia Geral, após parecer do Conselho Académico e Conselho Fiscal.

Artigo 58º

Dissolução

1. As Secções Autónomas poderão ser dissolvidas pela Direção da AAUTAD, após parecer do Conselho Académico, cabendo recurso para Assembleia Geral, ou pelo plenário da própria Secção Autónoma:
 - a. Na impossibilidade financeira de a manter;
 - b. Na inexistência de atividade;
 - c. Na oposição das suas ações aos princípios e objetivos da AAUTAD, definidos pelos Estatutos.
2. Em caso de dissolução de qualquer secção, os seus haveres, se a mesma não for reorganizada no prazo de três meses, reverterão para a gestão da Direção da AAUTAD, que lhe dará o destino que julgue mais adequado.

Artigo 59º

Funcionamento

1. As Secções Autónomas funcionarão em consonância com o seu regulamento interno que nunca poderá contrariar o disposto nestes Estatutos.
2. Não poderão existir mais do que uma Secção Autónoma por área temática ou geográfica num mesmo momento.

Artigo 60º

Regulamento Interno

1. As Secções Autónomas regem-se por regulamento interno próprio, obrigatoriamente ratificado pela Direção da AAUTAD.
2. A elaboração do regulamento interno é da competência do plenário da Secção Autónoma.
3. O Regulamento Interno da Secção Autónoma deve, nomeadamente, regulamentar:

- a. As atividades a que a Secção Autónoma se pode dedicar;
- b. Os membros da AAUTAD que a Secção Autónoma pode representar;
- c. A composição, competências e o processo de eleição da Direção da Secção Autónoma;
- d. A participação na Secção Autónoma dos sócios da AAUTAD.

Artigo 61º

Órgãos da Secção Autónoma

1. As Secções Autónomas terão, obrigatoriamente, o mínimo de dois órgãos:
 - a. Um Plenário de Secção Autónoma;
 - b. Uma Direção de Secção Autónoma.
2. O órgão fiscalizador da Secção Autónoma é o Conselho Fiscal da AAUTAD.

Artigo 62º

Direção da Secção Autónoma

1. As Secções Autónomas são dirigidas por uma Direção de Secção Autónoma.
2. Da Direção da Secção Autónoma farão parte, obrigatoriamente:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Responsável Financeiro.
3. A nomeação do representante da Secção Autónoma no Conselho Académico é da responsabilidade da Direção da Secção, do qual deverá constar o Presidente da Direção da Secção ou o responsável financeiro.
4. A Direção da Secção Autónoma poderá ser exonerada pela Direção da AAUTAD, sob recomendação do Conselho Fiscal e do Conselho Académico, e na sequência dos resultados de um inquérito, cabendo recurso, do despacho que ordena a exoneração para a Assembleia Geral.
5. As Secções Autónomas não possuem património próprio, mas pode estar-lhes entregue a gestão de património da AAUTAD de que necessitam para a sua atividade.
6. O património referido no número anterior será gerido pela Direção da Secção Autónoma, de acordo com os regulamentos em vigor.

Secção VI

Secções Dependentes

Artigo 63º

Definição

1. As Secções Dependentes da AAUTAD são organismos da AAUTAD responsáveis por atividades sectoriais desenvolvidas sob a alçada indireta da Direção da AAUTAD.
2. A Direção da AAUTAD poderá, a qualquer momento, criar ou extinguir secções dependentes, atendendo à sua relevância na prossecução dos objetivos da AAUTAD num determinado momento.
3. A AAUTAD não pode ser responsabilizada por nenhum contrato ou despesa das Secções Dependentes sem consentimento escrito do Presidente ou de dois Vice-Presidentes da Direção.

Artigo 64º

Composição e Funcionamento

1. As Secções dependentes são geridas por uma equipa coordenadora, nomeada pela Direção da AAUTAD.
2. A equipa coordenadora será chefiada por um coordenador de secção, nomeado pelos membros da secção e que poderá ser um elemento externo à Direção da AAUTAD.
3. O coordenador de secção dependente tem assento no Conselho Académico com o estatuto de observador.
4. A coordenação da Secção dependente será feita de acordo com o disposto no regulamento interno geral da AAUTAD.

Artigo 65º

Participação

1. A participação nas atividades desenvolvidas pelas Secções Dependentes deverá estar disponível a todos os sócios da AAUTAD.
2. A forma de participação descrita no número anterior deverá ser regulamentada.

Secção VII

Núcleos Autónomos

Artigo 66º

Definição

1. Os Núcleos Autónomos da AAUTAD são os organismos que representam diretamente os interesses específicos de cada curso da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2. Só poderá existir um único Núcleo Autónomo por cada curso.
3. Constitui exceção ao número anterior, cursos repetidos nos diferentes subsistemas de ensino superior da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 67º

Autonomia

1. Os Núcleos Autónomos, após um período probatório de um ano, gozam de autonomia alargada dentro das suas competências, definidas nos presentes Estatutos, no seu regulamento interno e nos regulamentos gerais da AAUTAD.
2. Os Núcleos Autónomos têm autonomia na elaboração e administração do seu plano de atividades e orçamento sectorial, aprovado pela Reunião Geral de Curso, ratificado pelo Conselho Académico, e integrado no Plano de Atividades e Orçamento Geral da AAUTAD, assim como na gestão dos seus recursos.
3. Os Núcleos Autónomos têm autonomia na eleição dos seus Órgãos.
4. A AAUTAD não pode ser responsabilizada por nenhum contrato ou despesa dos Núcleos Autónomos sem consentimento escrito do Presidente ou de dois Vice-Presidentes da Direção.
5. Os rendimentos diretamente gerados pelos Núcleos Autónomos ou os subsídios diretamente destinados serão incorporados no seu orçamento e geridos pela Direção do Núcleo, após aprovação de plano de atividades.

Artigo 68º

Composição

Um Núcleo Autónomo é composto por todos os membros da AAUTAD que frequentam o curso que este representa, de acordo com o respetivo regulamento interno.

Artigo 69º

Órgãos do Núcleo Autónomo

1. Os Núcleos Autónomos terão, obrigatoriamente, o mínimo de dois órgãos:
 - a. A Reunião Geral de Curso;
 - b. Direção de Núcleo.
2. O órgão fiscalizador do Núcleo Autónomo é o Conselho Fiscal da AAUTAD.

Artigo 70º

Regulamento Interno

1. Os Núcleos Autónomos regem-se por regulamento interno próprio, aprovado em Reunião Geral de Curso, e ratificado pelo Conselho Académico da AAUTAD.
2. O regulamento interno do Núcleo deve, nomeadamente, regulamentar:
 - a. O Universo que o Núcleo representa;
 - b. As atividades a que o Núcleo se pode dedicar;
 - c. A composição, competências e o processo eleitoral dos Órgãos do Núcleo;
 - d. As formas de participação no Núcleo dos membros da AAUTAD.

Artigo 71º

Direção do Núcleo Autónomo

1. Os Núcleos Autónomos são dirigidos por uma Direção de Núcleo.
2. Da Direção do Núcleo farão parte, obrigatoriamente:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-presidente;
 - c. Um Responsável Financeiro.
3. A Direção do Núcleo Autónomo poderá ser exonerada pela Direção da AAUTAD, sob recomendação do Conselho Fiscal, ou do Conselho Académico, e na

sequência dos resultados de um inquérito, cabendo recurso, do despacho que ordena a exoneração para a Assembleia Geral.

Capítulo VI

Eleições

Artigo 72º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos órgãos da AAUTAD:

- a. Mesa da Assembleia Geral;
- b. Direção;
- c. Conselho Fiscal.

Artigo 73º

Capacidade Eleitoral

1. Todos os membros da AAUTAD que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos poderão votar na eleição dos órgãos indicados no artigo anterior.
2. Apenas os sócios efetivos ou honorários da AAUTAD que preencham os requisitos do número anterior, e tenham o pagamento das quotas regularizado, poderão candidatar-se e ser eleitos.
3. A identificação dos votantes será feita através do cartão de Sócio da AAUTAD e Cartão de Cidadão, do cartão de estudante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, ou através de outros documentos autênticos que os identifiquem como estudantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
4. Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.

Artigo 74º

Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos da AAUTAD têm lugar anualmente, devendo ocorrer obrigatoriamente no último trimestre do ano civil, sendo o período máximo entre atos eleitorais sucessivos de catorze meses.
2. A data para as eleições será marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de quarenta dias de antecedência em relação à data em que estas se devam realizar.

3. No caso de destituição da Direção da AAUTAD, a Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias para a marcação de novo processo eleitoral.
4. As novas eleições deverão ocorrer no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da celebração da Assembleia Geral referida no número anterior, tendo, no entanto, todo o processo eleitoral que coincidir com o normal funcionamento da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
5. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso este não integre qualquer uma das listas candidatas aos Órgãos Sociais da AAUTAD.
6. No caso previsto no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser substituído, sucessivamente, pelo Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente da Direção, ou por um membro escolhido em Assembleia Geral Extraordinária marcada para o efeito.
7. As candidaturas aos órgãos da AAUTAD serão apresentadas em lista conjunta, sendo entregues na sede da AAUTAD e no seu horário de funcionamento, em envelope selado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral até vinte e cinco dias antes do dia marcado para o ato eleitoral e terão que ser obrigatoriamente subscritas por um mínimo de cem membros, em pleno gozo dos seus direitos.
8. Os membros eleitos tomam posse, em cerimónia pública, no prazo de trinta e cinco dias após a divulgação da ata de homologação do ato eleitoral, excluindo período de férias escolares, e nunca depois do dia vinte de janeiro de cada ano civil.
9. Caso finda o prazo estipulado no número anterior sem que a tomada de posse tenha sido realizada, a Direção possante entra de imediato em funções, tendo esta de marcar no prazo máximo de cinco dias um ato público para a celebração da ata de tomada de posse.

Artigo 75º

Regulamento Eleitoral

As eleições da AAUTAD regem-se pelo Regulamento Eleitoral, previamente aprovado, obedecendo sempre ao estabelecido no presente capítulo.

Capítulo VII

Sanções

Artigo 76º

Classificação de Sanções

1. As sanções que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis a todos os membros, independentemente da sua categoria, podem ser:
 - a. Advertência verbal perante o órgão competente;
 - b. Advertência escrita;
 - c. Suspensão;
 - d. Expulsão.
2. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio com a possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deve ser avisado da sanção que está em curso, e dos motivos que a determinam. O membro a quem for levantado o inquérito terá quinze dias para apresentar a sua defesa.
3. Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais do direito processual penal português vigente à data da infração.
4. O membro a que seja aplicada qualquer sanção terá sempre a possibilidade do recurso para a Assembleia Geral.
5. Caberá à Direção o poder para aplicar as sanções de advertência e suspensão.
6. A sanção de expulsão será precedida de uma votação favorável da Direção e terá obrigatoriamente que ser aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 77º

Advertência

A advertência que ficará registada para efeitos de reincidência será aplicável nos seguintes casos:

- a. Violação dos Estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b. Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- c. Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem a AAUTAD.

Artigo 78º

Suspensão

A suspensão que implica a perda dos direitos dos membros por tempo variável segundo a gravidade da falta, sem poder contudo exceder um ano, será aplicável aos seguintes casos:

- a. Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b. Violação dolosa das normas estatutárias regulamentares;
- c. Provação dolosa de prejuízos morais ou materiais da AAUTAD, independentemente da indemnização devida pelos danos causados;
- d. Reincidência no cometimento de faltas merecedoras de advertência.

Artigo 79º

Perca de Direito e Expulsão

A expulsão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável nos seguintes casos:

- a. Reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão;
- b. Condenação por qualquer crime degradante ou infame, que diretamente afete a academia ou o prestígio da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e da AAUTAD.

Capítulo VIII

Serviços

Artigo 80º

Definição

1. A AAUTAD poderá criar, manter, gerir, ou concessionar um conjunto de serviços de apoio à atividade académica dos estudantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, designadamente, requisição de transporte, centro editorial, papelaria, livraria e bar.
2. Se a opção de gestão for empresarial, cabe à Direção da AAUTAD representar a AAUTAD na Administração da sociedade a constituir.

Artigo 81º

Competência para constituição

1. A criação dos serviços de apoio à atividade académica é da competência da Direção da AAUTAD.
2. A constituição de sociedade com intuito de desenvolver uma gestão empresarial, deverá imperativamente que ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos.

Artigo 82º

Gestão

Todos os serviços que sejam desenvolvidos pela AAUTAD, sem recurso à constituição de sociedade comercial, serão geridos exclusivamente pela Direção, que definirá as formas de utilização dos mesmos pelos estudantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Capítulo IX

Referendo

Artigo 83º

Referendo

1. Para os assuntos que justifique uma consulta aos estudantes, de maneira a auscultar a sua vontade, a Assembleia Geral da AAUTAD pode realizar referendos.
2. O referendo poderá ser solicitado:
 - a. Pela Assembleia Geral;
 - b. Pelo Conselho Fiscal;
 - c. Pelo Conselho Académico;
 - d. Pela Direção da AAUTAD;
 - e. Por quinze por cento dos membros da AAUTAD.
3. O resultado do referendo só é valido se votarem mais de quinze por cento dos membros da AAUTAD.

Capítulo X

Federações e filiações

Artigo 84º

Federações e Filiações

1. A AAUTAD, sob proposta da Direção, e por decisão da Assembleia Geral, é livre de se agrupar ou filiar em uniões, federações ou confederações de âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.
2. A AAUTAD é federada nas seguintes federações estudantis:
 - a. FADU – Federação Académica do Desporto Universitário;
 - b. FAIRe – Fórum Académico para a Informação e Representação Externa.
3. A AAUTAD só poderá desvincular-se de uma estrutura a que tenha aderido, por decisão da Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Académico, e sempre precedida de relatório justificativo da Direção.

Capítulo XI

Disposições Finais

Artigo 85º

Interpretação e integração de lacunas

1. A interpretação e integração de lacunas dos presentes Estatutos serão feitas com base na legislação do dirigismo ou do movimento associativo, assim como de toda a legislação que regule questões análogas.
2. Subsidiariamente, a interpretação e a integração de lacunas deverá ser feita pela Assembleia Geral, sob proposta que lhe seja submetida, por outro órgão, nos termos destes Estatutos.

Artigo 86º

Contagem de prazos

Os prazos mencionados nos presentes Estatutos devem contar-se nos termos da Lei Civil e Processual Civil em vigor.

Artigo 87º

Extinção

1. A AAUTAD só poderá ser extinta nos termos legais ou por vontade expressa de quatro quintos (4/5) de todos os membros com direito a voto.
2. Em caso de extinção o património da AAUTAD reverterá a favor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 88º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 89º

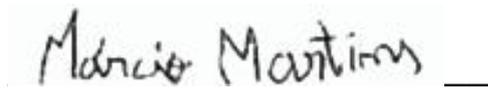
Disposições Transitórias

Após aprovação os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor com as seguintes disposições transitórias:

- a. Todos os órgãos continuam em funções até ao próximo período eleitoral, definido nos presentes Estatutos e Regulamento Eleitoral.

Vila Real, 2 de novembro de 2015,

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

A handwritten signature in black ink that reads "Márcio Martins" followed by a horizontal line.

Márcio Ricardo Alves Martins

Anexos

Organograma dos membros e sócios da AAUTAD



Organograma da AAUTAD

